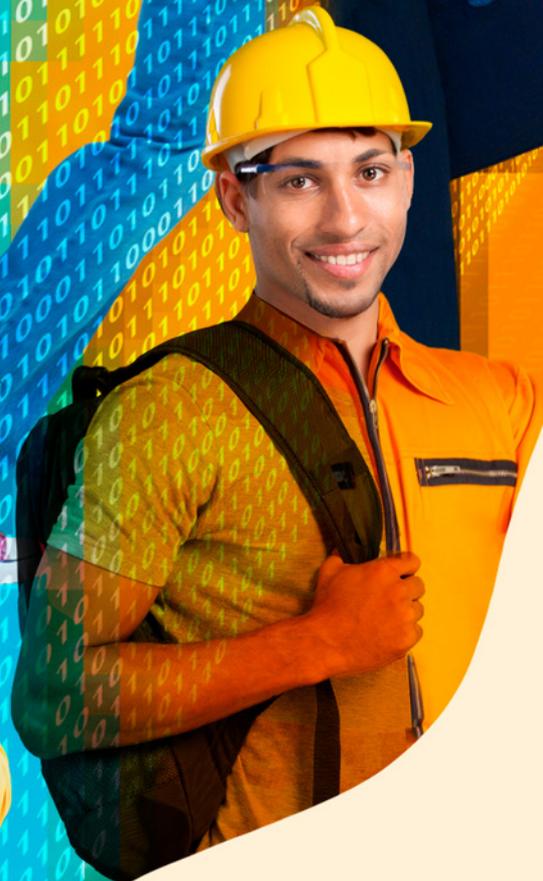




# POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

do Cefet/RJ

Rio de Janeiro, 2022  
Homologada pela Resolução  
CODIR – Cefet/RJ nº 51, de  
02 de dezembro de 2022



## **POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO CEFET/RJ**

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos nos cursos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em todos os níveis e modalidades.

Art. 1º As diretrizes presentes neste documento dispõem sobre a organização da Política de Acompanhamento de Egressos nos cursos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), em todos os níveis e modalidades.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se egresso o estudante do Cefet/RJ o aluno concluinte ou o aluno diplomado nos cursos Técnico de nível médio subsequente, concomitante, integrado, cursos de Graduação, cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 1º O perfil do egresso será definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ou nos documentos de Avaliação de Proposta de Cursos Novos (APCN) levando-se em consideração o perfil profissional esperado de forma a contemplar os saberes e competências necessários.

§ 2º Para fins desta resolução, considera-se concluinte o aluno que tenha cumprido todos os requisitos obrigatórios para a certificação/diplomação.

Art. 3º A Política de Acompanhamento de Egressos é um conjunto de ações que visam a conhecer o itinerário profissional e acadêmico do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo do trabalho e retroalimentar o processo educacional.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egressos tem como objetivos:

I – estabelecer comunicação eficaz com o egresso;

II – consolidar o vínculo com o egresso, por meio da criação e implementação de ações, tendo em vista o compromisso e a responsabilidade com a comunidade;

III – construir indicadores e verificar se os objetivos do curso estão de acordo com as necessidades de atuação profissional do egresso e identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV – conhecer o itinerário profissional dos egressos;

V – subsidiar ações pedagógicas a partir da demanda gerada pela sociedade e pelo mundo do trabalho;

VI – incentivar os egressos a participarem de ações promovidas pelo Cefet/RJ;

VII – tornar o egresso uma referência para divulgação e valorização do Cefet/RJ;

VIII – manter vínculo com os egressos, tornando-os parceiros na construção e atualização do conhecimento, assim como na avaliação e no aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem no Cefet/RJ;

IX – identificar demandas de formação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

X – divulgar aos egressos informações sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pelo Cefet/RJ, bem como oportunidades de emprego e novas formações.

Art. 5º As informações coletadas poderão ser quantitativas ou qualitativas, a depender dos instrumentos e objetivos utilizados.

### CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Art. 6º A Política de Acompanhamento de Egressos é constituída das seguintes ações:

I – pesquisa do egresso;

II – encontros realizados pelos *campi*.

Art. 7º A pesquisa do egresso deverá abranger todos os cursos, em todos os níveis e modalidades, de forma a garantir uma visão global do Cefet/RJ.

Parágrafo único. O egresso terá área específica no site para acompanhar as ações voltadas ao seu público.

Art. 8º A pesquisa do egresso, em suas etapas, buscará informações tais como: formação acadêmica, continuidade de estudos, visão sobre a infraestrutura e os servidores, vínculo do egresso com a instituição e empregabilidade.

Parágrafo único. A pesquisa ficará disponível a todos os estudantes egressos de forma virtual e anônima no site institucional.

Art. 9º A pesquisa do egresso com os estudantes dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação ocorrerá em duas etapas:

I – 1ª etapa: ocorre no final do curso, com vistas a constituir base de dados atualizada de contato dos egressos;

II – 2ª etapa: ocorre dois anos após a 1ª etapa, com vistas a aplicação da pesquisa do egresso.

§1º A entrega de comprovante de preenchimento da 1ª etapa é item obrigatório para a conclusão dos cursos.

§2º Etapas adicionais, aplicadas aos mesmos egressos das etapas anteriores, poderão ser inseridas, desde que aprovadas pelas comissões de acompanhamento de que tratam o art. 12 desta Resolução.

§3º Etapas adicionais podem ser aplicadas aos alunos de pós-graduação, dadas as exigências estabelecidas por órgãos de controle externo.

Art. 10. Os encontros realizados pelo *campus* sede e pelos *campi* buscam aproximar o egresso com a instituição, e podem ocorrer na forma de feiras, bate papos, mostras, palestras e similares.

§1º Os encontros com egressos se constituem como atividade obrigatória no caso dos cursos técnicos e de graduação, sendo facultativo para os cursos de pós-graduação.

§2º Os encontros serão realizados anualmente em dia escolhido pelo *campus* e previsto em calendário acadêmico.

§3º Os encontros poderão ser realizados de forma intercalada, entre encontros presenciais e remotos, com ou sem a participação de estudantes com matrícula ativa.

§4º A divulgação e a organização dos encontros ficarão a cargo de cada *campus*.

Art. 11. Informações coletadas pela pesquisa do egresso poderão ser disponibilizadas para pesquisas acadêmicas, resguardadas as informações confidenciais e a anonimização de dados pessoais, com autorização das comissões de acompanhamento, por meio de processo específico.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 A Política de Acompanhamento de Egressos do Cefet/RJ será gerenciada e acompanhada por uma comissão central e por comissões locais em cada um dos *campi*.

Art. 13. A Comissão Central de Acompanhamento de Egressos será constituída por, no mínimo, cinco servidores(as):

- I – um(a) servidor(a) do Departamento de Ensino Superior (DEPES);
- II – um(a) servidor(a) do Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET);
- III – um servidor(a) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG);
- IV – um(a) servidor(a) da Divisão de Integração Empresarial (DIEMP/DIREX);
- V – um(a) servidor(a) da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES).

§1º Outros servidores poderão ser designados para compor o grupo de acompanhamento, conforme disponibilidade e interesse na temática.

§3º Os membros e o presidente da Comissão Central de Acompanhamento de Egressos serão designados por meio de portaria da Direção-geral.

Art. 14. As Comissões Locais de Acompanhamento de Egressos de cada *campus* serão constituídas por, no mínimo, três servidores(as):

- I – um(a) servidor(a) da Seção de Articulação Pedagógica (SAPED);
- II – um(a) servidor(a) representante da Gerência Acadêmica;
- III – um servidor(a) designados(a) pela Direção do *campus*, conforme disponibilidade e interesse na temática.

Parágrafo único. Os membros e o presidente das Comissões locais de Acompanhamento de Egressos serão indicados pelos diretores dos *campi* e designados por meio de portaria da Direção-geral.

Art. 15. Os servidores que compõem os grupos de acompanhamento assinarão Termo de Confidencialidade sobre os dados provenientes das ações com egressos.

Art. 16. Compete à Comissão Central de Acompanhamento de Egressos:

I – revisar, com o apoio das Comissões Locais de Acompanhamento de Egressos, a Política de Acompanhamento de Egressos, em consonância com as normativas institucionais;

II – sensibilizar os estudantes para participarem das atividades previstas na Política de Acompanhamento de Egressos;

III – executar as ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

IV – propor ações que busquem a aproximação dos egressos junto ao Cefet/RJ;

V – atuar no aprimoramento das ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

VI – manter relacionamento com todas as comissões locais de acompanhamento visando a troca de experiências e o apoio mútuo;

VII – coordenar as ações gerais da Política de Acompanhamento de Egressos;

VIII – realizar mapeamento dos egressos com o apoio dos *campi*;

IX – promover e organizar os encontros anuais dos egressos do *campus* Maracanã;

X – inserir no calendário anual os encontros dos egressos;

XI – divulgar no site institucional, com o apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), as ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

XII – divulgar a pesquisa de acompanhamento de egressos do Cefet/RJ.

XIII – divulgar as ações da Política de Acompanhamento de Egressos para a comunidade.

Art. 17. Compete às Comissões locais de Acompanhamento de Egressos:

I – apoiar a Comissão Central na elaboração da Política de Acompanhamento de Egressos, em consonância com as normativas institucionais;

II - sensibilizar os estudantes para participarem das atividades previstas na Política de Acompanhamento de Egressos;

III – executar as ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

IV – propor ações que busquem a aproximação dos egressos junto ao Cefet/RJ;

V – atuar no aprimoramento das ações da Política de Acompanhamento de Egressos;

VI – manter relacionamento com todas as comissões locais de acompanhamento visando a troca de experiências e o apoio mútuo;

VII – realizar o mapeamento dos egressos;

VIII – promover e organizar os encontros anuais dos egressos em seus respectivos *campi*;

IX – apoiar as ações de divulgação da Política de Acompanhamento de Egressos para a comunidade.

Art. 18. Compete à Diretoria de Gestão Estratégica:

I – consolidar e analisar os dados da Pesquisa de Acompanhamento de Egressos e elaborar o Relatório anual de Acompanhamento de Egressos;

II – organizar e manter atualizada a página destinada a temática Egressos do Cefet/RJ.

Art. 19. Compete às Diretorias de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – utilizar-se dos relatórios provenientes das ações da Política de Acompanhamento de Egressos para retroalimentar os documentos institucionais;

II – sensibilizar os estudantes a participarem das atividades previstas na Política de Acompanhamento de Egressos.

Art. 20. Compete à Diretoria de Extensão disponibilizar informações relativas a processos seletivos, oportunidades de emprego, qualificação profissional, eventos culturais, técnicos e científicos que possam interessar aos egressos.

Art. 21. Compete à Direção-Geral apoiar as ações voltadas ao Acompanhamento de Egressos do Cefet/RJ.

Art. 22. Compete à Assessoria de Comunicação (ASCOM) apoiar e participar junto às comissões de acompanhamento das ações realizadas, visando ampla divulgação no site e nas redes sociais da instituição.

## CAPÍTULO V DOS DADOS CONSTITUÍDOS

Art. 23. Os dados obtidos na pesquisa do egresso serão armazenados em banco de dados institucionais.

§1º Somente a Comissão Central de Acompanhamento de Egressos e as Comissões locais dos *campi* terão acesso às informações individualizadas de cada estudante.

§2º Serão divulgados somente dados compilados, sendo proibida a individualização de respostas de forma a identificar o egresso.

Art. 24. Empresas públicas ou privadas que tiverem interesse em divulgar aos egressos, oportunidades de trabalho ou curso, comunicarão à Divisão de Integração Empresarial (DIEMP/DIREX), que fará a intermediação, com o apoio das comissões de acompanhamento de forma a resguardar os dados dos egressos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Anexo à Resolução CODIR/Cefet-RJ n.º 51, de 02 de dezembro de 2022

Art. 26. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Política observará ao disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Diretor com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do Cefet/RJ.

**MAURÍCIO SALDANHA MOTTA**

Presidente do CEPE